

T A B E L A    N o . 2


TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES.

| NATUREZA DA ATIVIDADE   | Índice de U.F.M.S.<br>por m <sup>2</sup> da área<br>ocupada (anual). |
|---|--|
| I - INDÚSTRIA:<br>Indústrias em geral .....   | 0,05   |
| II - SETOR PRIMÁRIO:<br>Agropecuária, extração vegetal e mineral  | 0,05   |
| III - CONSTRUÇÃO CIVIL:<br>Construção civil em geral e serviços cor-<br>relatos .....   | 0,05   |
| IV - COMÉRCIO:  |  |
| a) de gêneros alimentícios em geral (empó-<br>rios, mercearias, supermercados e con-<br>gêneros):   |  |
| - sem vendas de bebidas alcoólicas a<br>varejo .....  | 0,10   |
| - com vendas de bebidas alcoólicas a<br>varejo .....  | 0,20   |
| b) bares, restaurantes, lanchonetes,<br>"buffets", etc. ....  | 0,30   |
| c) de veículos em geral e acessórios ....   | 0,50   |
| d) quaisquer outros ramos de atividades -<br>comerciais .....   | 0,20   |
| V - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:   |  |
| a) estabelecimentos bancários, estabele-<br>cimentos de crédito, financiamento e<br>investimentos, e associações de pou-<br>pança e empréstimo .....  | 6,00   |
| b) bolsa de valores, comércio de títulos<br>e valores mobiliários por conta de<br>terceiros, sociedades corretoras e<br>sociedades distribuidoras de títulos e<br>valores mobiliários, escritórios de<br>corretagem de seguros e capitalização<br>de títulos, administração de valores<br>mobiliários ..... | 3,00   |
| - observado o mínimo anual de 500 UFMS  |  |

|       |   |   |      |
|-------|---|---|------|
| VJ    | - | HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES .....   | 0,20 |
| VII   | - | MOTÉIS .....  | 0,60 |
| VIII  | - | ARMAZÉNS GERAIS, FRIGORÍFICOS, SILOS E<br>GUARDA-MÓVEIS .....   | 0,20 |
| IX    | - | ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS .....  | 0,30 |
| X     | - | ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E<br>DE GRAVAÇÃO .....  | 0,20 |
| XI    | - | CASAS DE LOTERIA.....   | 0,30 |
| XII   | - | OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL .....  | 0,20 |
| XIII  | - | POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITO<br>DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES<br>.....                     | 0,30 |
| XIV   | - | TINTURARIAS E LAVANDERIAS .....   | 0,20 |
| XV    | - | BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS<br>DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GIMNÁSTICAS<br>E CONGÊNERES ..... | 0,20 |
| XVI   | - | ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA .....   | 0,03 |
| XVII  | - | LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CONGÊNERES<br>.....   | 0,40 |
| XVIII | - | HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-<br>SOCORROS, CASAS DE SAÚDE E CONGÊNERES.....                       | 0,10 |
| XIX   | - | REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, ESCRITÓRIOS DE<br>CORRETAGEM E ESCRITÓRIOS DE DESPACHANTES.                            | 0,10 |
| XX    | - | OUTRAS ATIVIDADES .....   | 0,20 |
| XXI   | - | DIVERSÕES PÚBLICAS:   |      |
|       |   | a) Clubes sociais, recreativos, esportivos e de jogos ilícitos:   |      |
|       |   | de 1a. categoria - 150.00 U.F.M.S. por ano  |      |
|       |   | de 2a. categoria - 75.00 U.F.M.S. por ano.  |      |
|       |   | b) Cinemas e casas de diversões - 200.00 U.F.M.S. por ano.  |      |
|       |   | c) Teatro - 90.00 U.F.M.S. por ano.   |      |
|       |   | d) Restaurantes dançantes, boates e similares .....   | 0,40 |

- e) Circos, parques de diversões, bailes, festas, exposições, feiras, quermesses, competições esportivas: 5,00 U.F.M.S. por dia.
- f) Quadras de bocha, malhas, boliches, etc.: 70,00 U.F.M.S. por quadra ou pista e por ano.
- g) Jogos eletrônicos: 50,00 U.F.M.S. por aparelho e por ano.
- h) Bilihares e quaisquer outros jogos de mesa: 30,00 U.F.M.S. por mesa e por ano.
- i) Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores: 10,00 U.F.M.S. por dia.

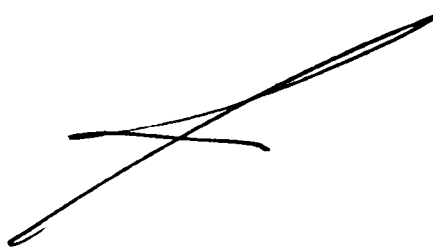
NOTA: Em qualquer hipótese a taxa mínima anual será cobrada na base de 35,0000 U.F.M.S., excluídas as atividades da letra "b" do item XIX e as do item XXI.



T A B E L A No. 3

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS

Esta taxa será lançada a cobrada nas  
mesmas bases da Taxa de Localização e Funcionamento.



T A B E L A No. 4

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Índice de valor  
U.F.M.S. por  
feira-anual

- FEIRANTES

|  |      |
|--|------|
| 1 - Gêneros alimentícios em geral .....  | 3,00 |
| 2 - Verduras, frutas e hortaliças .....  | 2,00 |
| 3 - Aves, ovos e pescado .....   | 3,00 |
| 4 - Roupas, perfumarias, bijuterias e miudezas   | 5,00 |
| 5 - Louças, alumínio e ferragens .....   | 5,00 |
| 6 - Calçados em geral .....  | 5,00 |
| 7 - Doces e salgados .....   | 2,00 |
| 8 - Artefatos de plástico ou borracha, vas-<br>souras, escovas, palhas de aço e<br>semelhantes ..... | 5,00 |
| 9 - Vísceras e miúdos de origem animal .....   | 3,00 |
| 10 - Outros produtos .....   | 2,00 |

- AMBULANTES

A Varejo

|   |       |
|---|-------|
| 1 - Produtos alimentícios em geral .....  | 10,00 |
| 2 - Frutas, verduras e hortaliças .....   | 7,00  |
| 3 - Aves, ovos e pescado .....  | 10,00 |
| 4 - Produtos de higiene e limpeza .....   | 10,00 |
| 5 - Doces e salgados .....  | 5,00  |
| 6 - Artefatos de plástico ou borracha, vas-<br>souras, escovas, palhas de aço e<br>semelhantes..... | 10,00 |
| 7 - Vísceras e miúdos de origem animal .....  | 7,00  |

8 - Outros Produtos ..... 10,00

**Por atacado**

1 - Produtos alimentícios em geral ..... 100,00

2 - Frutas, verduras e hortaliças ..... 50,00

3 - Aves, ovos e pescado ..... 50,00

4 - Produtos de higiene e limpeza ..... 50,00

5 - Salgados e pestisquelras em geral ..... 10,00

6 - Outros produtos ..... 125,00

**NOTA**

I - Além da taxa acima, os ambulantes que -  
utilizarem meios de transporte para suas  
mercadorias, estão sujeitos aos seguin-  
tes tributos:


Veículo motorizado ..... 50,00

Veículo de tração animal ..... 2,50

Carrinho de mão, cestos, balaios, etc. .. 1,50

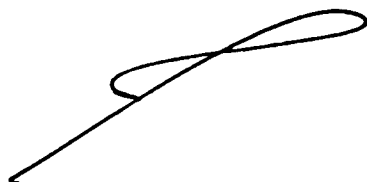
II - No caso de atividade que envolva mais de  
um item da presente Tabela, a Taxa será  
devida pelas somas dos valores correspon-  
dentes aos ítems abrangidos.

III - Os contribuintes ambulantes e eventuais  
que utilizarem veículos, para o trans-  
porte de suas mercadorias, serão conside-  
rados como contribuintes distintos, para  
efeito de pagamento desta taxa, para cada  
veículo que usarem.



- COMÉRCIO PROVISÓRIO

- I - Para produtos transacionados em mercados e logradouros públicos, a taxa de licença e alvará correspondente será de 4% (quatro por cento) do capital empregado.
- II - O comércio de artigos carnavalescos, juninos, natalinos e semelhantes, nas suas épocas próprias, sómente poderá ser executado, consideradas as seguintes condições:
  - 1 - O comerciante já estabelecido, deverá requerer o alvará para funcionar fora do horário normal, e pagar a taxa respectiva que fica fixada na razão de 25,00 U.F.M.S., para cada 30 (trinta) dias ou fração.
  - 2 - Para as pessoas não estabelecidas, depois de concedido o alvará de funcionamento e sem prejuízo da taxa de licença para ocupação do solo, nas vias e logradouros públicos, deverá pagar a taxa de licença - que fica fixada em 50,00 U.F.M.S., para cada 30 (trinta) dias ou fração.



T A B E L A No. 5

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

|   | Índice de<br>U.F.M.S. |
|---|-----------------------|
| 1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> .....  | 10,00                 |
| 2 - Publicidade própria em conjunto com terceiros, no local de atividade.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> .....   | 10,00                 |
| 3 - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> .....   | 10,00                 |
| 4 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de painéis ou qualquer dispositivo.<br>Por mês e anunciante .....   | 10,00                 |
| 5 - Publicidade em geral, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais e locais de práticas esportivas.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> ..... | 25,00                 |
| 6 - Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade escrita.<br>Por ano e por veículo .....  | 5,00                  |
| 7 - Publicidade em qualquer veículo que contenha modalidade de publicidade sonora.<br>Por veículo e por ano .....   | 100,00                |
| 8 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio.<br>Por veículo, por mês e por anunciante ...  | 1,50                  |

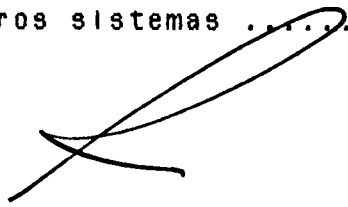


|      |  |        |
|------|--|--------|
| 9 -  | Publicidade por meio de projeção de filmes em cinemas, teatros, boates e similares e em vias e logradouros públicos.<br>Por mês e por anunciante .....                     | 25,00  |
| 10 - | Publicidade provisória por meio de cartazes.<br>Por unidade .....  | 10,00  |
| 11 - | Publicidade aérea, por meio de balões, aviões, helicópteros e congêneres.<br>Por mês e por anunciante .....  | 10,00  |
| 12 - | Publicidade em mesas, cadeiras, bancos e outros instalados em passeios e logradouros públicos, quando permitidos.<br>Por ano e por unidade .....                           | 10,00  |
| 13 - | Placas de contratantes de serviços em construções e de vendedores de artigos aplicados nas obras em execução.<br>Por ano e por unidade .....                               | 10,00  |
| 14 - | Publicidade em pano ou outro sistema - atravessando a rua, quando permitido.<br>Por mês e por metro e quinzena .....   | 20,00  |
| 15 - | Publicidade, por meio de inscrição luminosa, jornais luminosos ou quadros iluminados, lugares diversos do estabelecimento.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração ..... | 10,00  |
| 16 - | Idem, ao item 15, com anúncios do próprio estabelecimento.<br>Por ano e por m <sup>2</sup> .....   | 5,00   |
| 17 - | Anúncios e folhetos de programas distribuídos nas casas de diversões.<br>Por ano e por firma patrocinadora.....  | 5,00   |
| 18 - | Folhetos, anúncios ou impressos ou qualquer forma lançados na via pública.<br>Por dia .....  | 25,00  |
| 19 - | Mostruários colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido, com até 10 cm de saliência.<br>Por ano .....  | 50,00  |
| 20 - | Idem, ao item 19, em qualquer outro local, quando permitido.....   | 100,00 |

|      |  |       |
|------|--|-------|
| 21 - | Exposição de mercadorias, sem venda de artigos.<br>Por m2 ou fração - por dia .....                | 5,00  |
| 22 - | Quadros apropriados, quando permitidos ,<br>para a afixação de cartazes.<br>Por m2 e por ano ..... | 10,00 |

NOTA: Em qualquer hipótese, a taxa mínima a ser cobrada anualmente será de:

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| 1) Luminosos .....       | 15,00 |
| 2) Outros sistemas ..... | 8,50  |



T A B E L A N O . 8

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS

Índice de  
U.F.M.S.

- |   |      |
|---|------|
| 1 - Localização, de negociantes não ambulantes, bancas de jornais e revistas, barracas de flores, mudas, trailers etc., em logradouros públicos quando autorizada pela legislação municipal, sobre área ocupada por m <sup>2</sup> e por ano. |      |
| a - Zona Comercial Principal .....  | 5.00 |
| b - Demais Zonas .....  | 2.50 |
| 2 - Feirantes, sobre a área ocupada, por m <sup>2</sup> e por dia .....   | 0.05 |
| 3 - Ocupação de solo por ambulantes, quando autorizada pela legislação municipal.   |      |

Meios de Ocupação

|   | Z.C.P. | D. ZONAS |
|---|--------|----------|
| a - Veículos mot. valor anual.....                    | 100.00 | 50.00    |
| b - Veículos tração animal.....                       | 80.00  | 40.00    |
| c - Carrinhos manuais-valor anual.                    | 50.00  | 25.00    |
| d - Qualquer outro meio<br>-valor anual.....          | 30.00  | 25.00    |
| 4 - Veículos de aluguel, com ponto de estacionamento: |        |          |
| a - automóveis, por ano.....                          |        | 25.00    |
| b - caminhões, por ano.....                           |        | 12.50    |
| c - charretes e carroças.....                         |        | 6.00     |

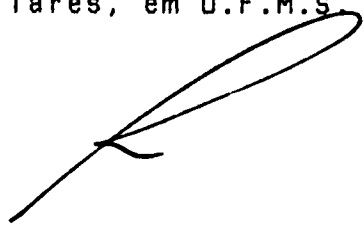
NOTA: As taxas acima serão recolhidas antecipadamente, por dia, por mês ou ano a critério da Fiscalização Municipal.

T A B E L A N O . 7

TAXA DE LICENÇA PARA ESCAVAÇÃO E RETIRADA DE MATERIAIS DO SUB-SOLO

Taxa anual, por contribuinte, cobrada conjuntamente com as demais taxas incidentes sobre as atividades comerciais, industriais, profissionais e similares, em U.F.M.S.

70.00



T A B E L A No. 8

TAXA DE LICENÇA PARA SEPULTAMENTO

| Incidência  | Índice de U.F.M.S. |
|---|--------------------|
| 1 - Inumação em Sepulturas Perpétuas.....               | 12.00              |
| 2 - Inumação em Sepulturas Gerais.....                  | 7.00               |
| 3 - Inumação de material anátomo patológico por Kg..... | 0.50               |
| 4 - Exumação em Geral.....                              | 35.00              |

NOTA: O valor da Taxa de Sepultamento será devido por sepultura ou exumação efetuados nos cemitérios municipais de Sorocaba.



**T A B E L A N o. 9**  
**TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO**

Índice de  
U.F.M.S.  
(anual)

A Taxa de Remoção de Lixo será calculada:

|  |      |
|--|------|
| I - Unidades residenciais por m <sup>2</sup> de área construída  |      |
| a) Na Zona Comercial Principal.....  | 0.38 |
| b) Na Zona Comercial Secundária e na Zona Residencial 1.....   | 0.28 |
| c) Nas demais Zonas e Distritos.....   | 0.13 |
| II - Comércio/Serviço por m <sup>2</sup> de área útil.....   | 0.55 |
| III - Industrial por m <sup>2</sup> de área útil.....  | 0.24 |
| IV - Imóveis de Ocupação mista (Residencial e comércio/serviço ou Industrial) por m <sup>2</sup> de área útil..... | 0.37 |
| V - Terreno por metro de testada   |      |
| a) Na Zona Comercial Principal.....  | 1.00 |
| b) Na Zona Comercial Secundária e na Zona Residencial 1.....   | 0.75 |
| c) Nas demais Zonas e Distritos.....   | 0.35 |
| d) Comércio/Serviço.....   | 1.50 |

NOTA: A Taxa de que se trata esta Tabela , será cobrada até um limite máximo de 1.000 (mil) vezes o U.F.M.S. nos itens de I a IV. Para os terrenos o limite máx. é de 500,00 UFMS

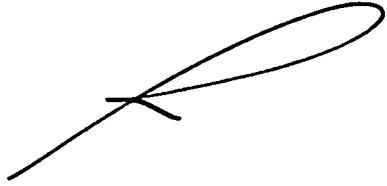
T A B E L A No. 10

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

A Taxa de Conservação de Vias Públicas será calculada em índice de U.F.M.S. por metro linear de testada do imóvel e nas seguintes bases:

- I - Na Zona Comercial Principal.....0.00
- II - Na Zona Comercial Secundária.....0.00
- III - Zona Residencial 1 e 2.....0.00
- IV - Nas demais Zonas e Distritos.....0.00

Taxa mínima por unidade será de.....0.00



TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ILUMINAÇÃO DIFERENCIADA

Índice de  
U.F.M.S.  
(anual)

A Taxa de Iluminação Pública será calculada por metro-linear de testada do imóvel e nas seguintes bases:

|   |      |
|---|------|
| I - Imóveis localizados na Zona Comercial Principal .....   | 0,00 |
| II - Imóveis localizados na Zona Comercial Secundária ..... | 0,00 |
| III - Zonas Residenciais 1 e 2 .....                        | 0,00 |
| IV - Demais Zonas e Distritos .....                         | 0,00 |
| A Taxa mínima por unidade será de ...                       | 0,00 |

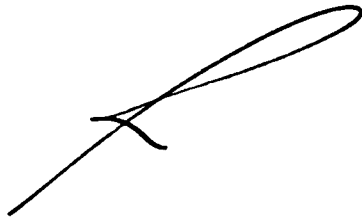




TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CALAMIDADES

A Taxa de Prevenção contra Incêndios e Calamidades será cobrada:

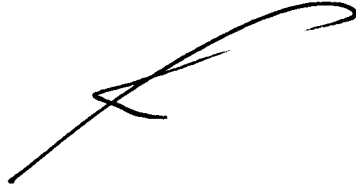
- 1) A razão de 0,15 U.F.M.S. por ano e por metro quadrado de área ocupada pelos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares existentes no Município. O valor desta taxa não será inferior a 20.00 U.F.M.S.;
- 2) A razão de 0,05 U.F.M.S. por ano e por metro quadrado de área construída pelas residências multifamiliares.
- 3) A razão de 0,00 UFMS por ano e por metro quadrado de área construída pelas residências unifamiliares.



T A B E L A No. 13

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

A Taxa de Conservação de Rodovias Municipais será cobrada à razão de 0,00 U.F.M.S. anual para cada 1.000 metros quadrados, ou fração, da área do imóvel situado na Zona Rural.



T A B E L A No. 14

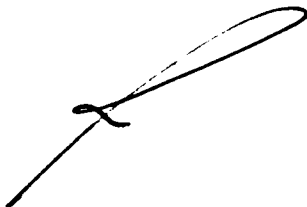
TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES E  
ARRUAMENTO E LOTEAMENTO DE TERRENOS PARTICULARES

Índice de  
U.F.M.S.

Incidências

|        |   |      |
|--------|---|------|
| I -    | Construção e ampliação de residências, barracões, edifícios, etc.<br>Por metro quadrado ..... | 0,50 |
| II -   | Construção de garagens, telheiros e abrigos.<br>Por metro quadrado .....                      | 0,40 |
| III -  | Estrutura em concreto armado ou laje.<br>Por metro quadrado .....                             | 0,40 |
| IV -   | Construção de Marquise e Toldo:<br>Por metro quadrado de projeção horizon-<br>tal.....        | 0,50 |
| V -    | Reformas, Reparos e Demolição por metro<br>quadrado.....                                      | 0,50 |
| VI -   | Habite-se de prédios novos por metro qua-<br>drado.....                                       | 0,40 |
| VII -  | Alvará de Licença para Construção ou Re-<br>formas, por prédio .....                          | 3,50 |
| VIII - | Alvará de Licença para aprovação ou modi-<br>ficação de planta.....                           | 8,50 |
| IX -   | Revalidação de Alvará de Licença de Cons-<br>trução ou Reforma .....                          | 8,50 |
| X -    | Alvará de Licença para pequenas obras ...   | 3,50 |
| XI -   | Alvará de Licença para armação decorati-<br>va, Barraca, Coreto e Parque de Diversões..       | 3,50 |
| XII -  | Vistorias<br>a) Casas de espetáculos, por lugar ofere-<br>cido ao público .....               | 0,05 |

|   |        |
|---|--------|
| b) Sedes de Clubes e Associações em geral, (respeitado o mínimo de 30,00 U.F.M.S.) por m <sup>2</sup> ..... | 0,03   |
| c) Circos e Barracas de quermesse por lugar.....  | 0,03   |
| d) Parques de Diversões, por aparelho ...   | 1,00   |
| e) Outros prédios e obras, por metro quadrado (respeitado o mínimo de 15,00 U.F.M.S.).....                  | 0,25   |
| f) Arruamentos, loteamentos e desdobramento por m <sup>2</sup> de área loteada .....                        | 0,50   |
| Excluídas as áreas destinadas aos lotigadouros públicos e as que sejam doadas ao Município.                 |        |
| g) Fracionamento por lote fracionado ...  | 25,00  |
| h) Desdobro: glebas resultantes de  |        |
| 1.001 m <sup>2</sup> à 2.500 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup>  | 0,20   |
| 2.501 m <sup>2</sup> à 6.000 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup>  | 0,15   |
| 6.001 m <sup>2</sup> à 10.000 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup>   | 0,10   |
| mais de 10.000 m <sup>2</sup> por gleba   | 200,00 |
| i) Vistoria Técnica .....   | 100,00 |
| j) Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela  |        |
| Por metro quadrado .....  | 0,50   |




T A B E L A No. 15

TAXA DE EXPEDIENTE

Índice de  
U.F.M.S.

Incidências:

|      |   |       |
|------|---|-------|
| 1 -  | Requerimento, petição .....   | 1,00  |
| 2 -  | Buscas em papéis ou livros arquivados ...   | 1,00  |
| 3 -  | Atestados ou declarações .....  | 2,00  |
| 4 -  | Certidão, independente de busca, que será calculada em separado .....   | 5,00  |
| 5 -  | Transferência de alvará de licença por mudança de firma, locação ou espécie de comércio ou indústria .....  | 5,00  |
| 6 -  | Cópia da planta do levantamento Aerofotogramétrico .....  | 50,00 |
| 7 -  | Cópia de plantas por unidade representada por cópia xerográfica .....   | 3,00  |
| 8 -  | Registro de profissionais .....   | 25,00 |
| 9 -  | Cadastramento, emissão, substituição ou cópia de aviso-recibo .....   | 2,00  |
| 10 - | Cópia de leis, decretos, portarias municipais ou outras informações: xeroscopia, por folha reproduzida; por datilografia, ou qualquer outro processo, por cópia ... | 0,15  |
| 11 - | Expedição de carteira de identificação de contribuinte comprovando cadastramento no Órgão Municipal .....   | 0,50  |
| 12 - | 2a. Via de folha de inscrição Municipal .   | 3,00  |
| 13 - | Alinhamento, por metro linear .....   | 1,00  |



T A B E L A No. 18

TAXA DE VARRIÇÃO

Índice de  
U.F.M.S.  
(anual)

A Taxa de Varrição será cobrada em índice de UFMS por metro linear de testada do imóvel e nas seguintes bases:

- |  |      |
|--|------|
| I - Na Zona Comercial Principal.....   | 4,13 |
| II - Nas demais zonas e distritos..... | 2,79 |

